

PROPOSTA DE LEI N.º 21/XV/1.ª (GOV) - Procede à transposição da Diretiva (UE) 2019/878, relativa ao acesso à atividade bancária e supervisão prudencial, e da Diretiva (UE) 2019/879, relativa à recuperação e resolução de instituições de crédito e empresas de investimento

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
(Substituição da PA 26)**

Artigo 2.º

[...]

[...]:

«(...)

Artigo 116.º-R

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - A decisão conjunta prevista no número anterior tem em consideração o impacto potencial da execução do contrato de financiamento intragrupo na estabilidade financeira dos Estados-Membros onde o grupo tem atividade, incluindo quaisquer consequências a nível orçamental, e a compatibilidade dos termos da proposta de contrato com as condições legais para a prestação de apoio financeiro, **previstas no artigo 116.º-U**.

5 - Durante o prazo previsto no n.º 3, **no prazo aí fixado**, o Banco de Portugal pode solicitar à Autoridade Bancária Europeia que auxilie as autoridades de supervisão na adoção de uma decisão conjunta.

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

(...)»



GRUPO PARLAMENTAR

Palácio de São Bento, 17 de outubro de 2022.

Os Deputados,

Hugo Carneiro

Duarte Pacheco

Alexandre Simões